

A MESA DIRETORA  
Deputado **RICARDO MOTTA**  
**PRESIDENTE**

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**  
1º VICE-PRESIDENTE  
Deputado **POTI JÚNIOR**  
1º SECRETÁRIO  
Deputado **VIVALDO COSTA**  
3º SECRETÁRIO

Deputado **LEONARDO NOGUEIRA**  
2º VICE-PRESIDENTE  
Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**  
2º SECRETÁRIO  
Deputado **DIBSON NASSER**  
4º SECRETÁRIO

## S U M Á R I O

### PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado  
de Comissão da Assembleia  
do Governador do Estado  
do Tribunal de Justiça  
do Tribunal de Contas  
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações  
Requerimentos Sujeitos à Deliberação  
do Plenário

Atas

### ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**TITULARES**

DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT) Pres.  
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB) Vice  
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)  
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)  
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)

**SUPLENTES**

DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS)  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)  
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)  
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)  
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR**

**TITULARES**

DEPUTADO GILSON MOURA (PV) Pres.  
DEPUTADO DIBSON NASSER (PSDB) Vice  
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)

**SUPLENTES**

DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)  
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)  
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

**TITULARES**

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM) Pres.  
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT) Vice  
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

**SUPLENTES**

DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)  
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)  
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO**

**TITULARES**

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB) Pres.  
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM) Vice  
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)

**SUPLENTES**

DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)  
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)  
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

**COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

**TITULARES**

DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB) Pres.  
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN) Vice  
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

**SUPLENTES**

DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)  
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)  
DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PMDB)

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**TITULARES**

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB) Pres.  
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN) Vice  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

**SUPLENTES**

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSB)  
DEPUTADO DIBSON NASSER (PSDB)  
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.**

**TITULARES**

DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB) Pres.  
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB) Vice  
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

**SUPLENTES**

DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PMDB)  
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)  
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

**COMISSÃO DE SAÚDE**

**TITULARES**

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN) Pres.  
DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS) Vice  
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PR)

**SUPLENTES**

DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)  
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

**PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 003//2011  
PROCESSO Nº 2363/2011

Mensagem n.º 024/2011 - GE

Em Natal, 13 de outubro de 2011.

Excelentíssimo Senhor

Deputado Ricardo Motta

M. D. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Emenda Constitucional que "Dispõe sobre os militares do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências".

Em lineamento geral, a Proposta Normativa pretende adequar a Constituição Potiguar à Carta Magna, notadamente para:

- (i) harmonizar o regime jurídico dos militares estaduais com as modificações empreendidas por meio das Emendas Constitucionais Federais n.º 18, de 5 de fevereiro de 1998<sup>1</sup>; n.º 20, de 15 de dezembro de 1998<sup>2</sup>; e n.º 41, de 19 de dezembro de 2003<sup>3</sup>; e
- (ii) inserir o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN) no contexto constitucional dos militares estaduais<sup>4</sup>.

<sup>1</sup> "Dispõe sobre o regime constitucional dos militares."

<sup>2</sup> "Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências."

<sup>3</sup> "Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3 do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências."

<sup>4</sup> Registre-se que a autonomia administrativa do CBMRN em relação à Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (PMRN) está prevista na Lei Complementar Estadual n.º 230, de 22 de março de 2002, que "Dispõe sobre o Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Norte, fixa o efetivo da Corporação, e dá outras providências".

Os membros do CBMRN e da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (PMRN) desempenham atividades de indisfarçável repercussão social, notadamente para a garantia da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144, V e § 50<sup>5</sup>, do Estatuto Fundamental).

A par dessas considerações, cumpre destacar que a atualização normativa ora sugerida, ao conciliar expressamente o texto constitucional estadual com os ditames da Constituição Federal, atende ao princípio da simetria, dando cumprimento ao disposto no art. 25, caput<sup>6</sup>, da Lei Maior.

Ciente da importância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico norte-rio-grandense, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Emenda Constitucional e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

**ROBINSON MESQUITA DE FARIA**  
Governador em exercício

---

<sup>5</sup> "Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...)

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

(...)

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiro militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

(...)."

<sup>6</sup> "Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

(...)" (Destques inseridos).

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL

Dispõe sobre os militares do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

**A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**, nos termos do art. 45 § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º A Seção III, do Capítulo VI, do Título III, da Constituição Estadual passa a ser denominada "Dos Militares do Estado".

Art. 2º O art. 31, **caput**, e §§ 1º a 5º, da Constituição Estadual passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. Os membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares do Estado.

§ 1º O acesso aos Quadros de Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar é privativo de brasileiro e exige, entre outros requisitos, a aprovação em curso de formação de oficiais.

§ 2º As patentes dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, com as prerrogativas, os direitos e os deveres a elas inerentes, são asseguradas, em plenitude, aos Oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes da respectiva Corporação.

§ 3º As patentes dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar são conferidas pelo Governador do Estado.

§ 4º O militar estadual da ativa que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente é transferido para a reserva, nos termos da lei.

§ 5º O militar estadual da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da Administração Indireta, fica agregado ao respectivo Quadro e, enquanto permanecer nessa situação, somente pode ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo, após dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei.

.....".(NR)

Art. 3º O art. 31, §§ 9º a 13, da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.31.....

§ 9º O Oficial da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar só perde o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão do tribunal competente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra.

§ 10. O Oficial da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar que for condenado, na justiça comum ou militar, a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença judicial transitada em julgado, é submetido ao julgamento previsto no § 9º deste artigo.

§ 11. Lei complementar deve dispor sobre os requisitos para ingresso na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar, limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar estadual para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais desses militares, considerados as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra.

§ 12. Lei complementar específica deve dispor sobre os pensionistas dos militares estaduais.

§ 13. Aplica-se aos militares estaduais o disposto no art. 7º, VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV; no art. 14, § 8º; no art. 37, XI, XIII, XIV e XV; no art. 40, § 9º; e no art. 142, § 2º, todos da Constituição Federal".(NR)

Art. 4º O art. 46, § 1º, I, da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46.....

§ 1º.....

I - fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar;

.....".(NR)

Art. 5º O art. 46, § 1º, II, "b" e "c", da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46.....

§1º.....

.....

II - .....

.....

b) servidores públicos do Estado e respectivo regime jurídico, incluindo requisitos para provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria;

c) militares do Estado e respectivo regime jurídico, incluindo requisitos para provimento de cargos públicos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e condições de transferência para a reserva; e

.....".(NR)

Art. 6º O art. 46, § 1º, II, da Constituição Estadual passa a conter a seguinte alínea

"d":

"Art. 46. ....

§ 1º .....

.....

II - .....

.....

d) criação, estruturação e atribuições de Órgãos e Entes da Administração Pública Estadual, notadamente das Secretarias de Estado, da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros Militar". (NR)

Art. 7º O art. 48, parágrafo único, IV, da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. ....

Parágrafo único. ....

.....

IV - organização da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, bem como estatuto e remuneração dos policiais militares e dos bombeiros militares;

.....".(NR)

Art. 8º O art. 64, XIII, da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64. ....

.....

XIII - exercer o comando supremo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, promover seus Oficiais e nomeá-los para os cargos públicos que lhes são privativos;

.....".(NR)

Art. 9º O art. 71, I, "p", da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71.....

I - .....

.....

p) os processos relativos à perda do posto e da patente dos Oficiais, bem como da graduação dos Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

.....".(NR)

Art. 10. O art. 90, **caput**, da Constituição Estadual passa a conter o seguinte inciso III:

"Art. 90. ....

.....

III - Corpo de Bombeiros Militar.

.....".(NR)

Art. 11. O art. 90, § 5º, da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90.....

.....

§ 5º A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar constituem forças auxiliares e reservas do Exército, ficando subordinadas, juntamente com a Polícia Civil, ao Governador do Estado.

.....".(NR)

Art. 12. O art. 90 da Constituição Estadual passa a conter os seguintes §§ 9º e 10:

"Art.90.....

.....

§ 9º Cabe ao Corpo de Bombeiros Militar, além das atribuições previstas em lei complementar, a coordenação, o controle e a execução das atividades de defesa civil e de atendimento pré-hospitalar.

§ 10. O Corpo de Bombeiros Militar é comandado por Oficial da ativa, ocupante do último posto do Quadro de Oficiais combatentes da Corporação". (NR)

Art. 13. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogado o art. 31, § 14, da Constituição Estadual.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal  
- RN, de de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

## **ATA DA OCTOGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA LEGISLATURA**

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, às onze horas, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados **GUSTAVO CARVALHO, RICARDO MOTTA e VIVALDO COSTA,** Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados **EZEQUIEL FERREIRA e TOMBA FARIAS,** presentes na Casa Excelentíssimos Senhores Deputados AGNELO ALVES, DIBSON NASSER, EZEQUIEL FERREIRA, FÁBIO DANTAS, FERNANDO MINEIRO, GESANE MARINHO, GETÚLIO RÊGO, GEORGE SOARES, GILSON MOURA, GUSTAVO CARVALHO, GUSTAVO FERNANDES, MÁRCIA MAIA, NÉLTER QUEIROZ, POTI JÚNIOR, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA, TOMBA FARIAS, VIVALDO COSTA, ausentes Excelentíssimos Senhores Deputados ANTÔNIO JÁCOME, HERMANO MORAIS, JOSÉ DIAS, LARISSA ROSADO, LEONARDO NOGUEIRA e WALTER ALVES, todos com ausências justificadas, havendo número legal a Sessão é aberta sem a leitura da ATA da Sessão anterior. Do **EXPEDIENTE,** constou: Projeto de Resolução da autoria da Mesa Diretora que transfere a sede do Poder Legislativo para o Município de Umarizal; Projeto de Lei do Deputado FERNANDO MINEIRO, que institui no Estado do Rio Grande do Norte o Sistema Estadual de Bandas de Música(SEBAM/RN), e dá outras providências; Requerimento do Deputado GUSTAVO CARVALHO e Outros encaminhando à família do senhor Vincenzo Giorgio, voto de pesar pelo seu falecimento; Requerimento do Deputado POTI JÚNIOR, solicitando às Secretarias de Infraestrutura e do Esporte e Lazer a construção de um Complexo Esportivo de Excelência para formação de atletas de alto rendimento no Rio Grande do Norte; Requerimento do Deputado GEORGE SOARES, propondo à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte(CAERN) urgência na regularização do abastecimento de água da Comunidade de Serra de João do Vale, entre os Municípios de Jucurutu e Triunfo Potiguar; quatro Requerimentos do Deputado DIBSON NASSER, solicitando à Secretaria de Recursos Hídricos a instalação de poços tubulares nos Sítios Pau d'Olho, em Bodó; Santa Rita e Lagoa Nova II, em Lagoa Nova; bem como encaminhando moção de congratulações pelo Dia do Professor; quatro Requerimentos do Deputado LEONARDO NOGUEIRA, solicitando às Secretarias: de Justiça e da Cidadania, a ação itinerante da Central do Cidadão em Areia Branca; de Assistência Social, a inclusão do Município de Campo Grande nos Projetos Via de Acesso, Qualificação Profissional Gerando Inclusão Social e Projovem Trabalhador; e de Recursos Hídricos, a implantação de Mini Adutora interligando os sistemas de abastecimento de água das Cidades de Major Sales e Luís Gomes; e encaminhando moção de pesar pelo falecimento do senhor Wilson Galdino de Andrade; cinco Requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA, solicitando às Secretarias: de Assuntos Fundiários e de Apoio à Reforma Agrária a inclusão do Município de Bom Jesus no Programa Arca das Letras; de Esporte e Lazer, a celebração de convênio com o Município de Equador a fim de apoiar e incentivar o esporte amador; de Educação, a implantação do Programa Mais Educação, no Município de Canguaretama; propondo a inclusão do Município de Ceará-Mirim, nas próximas edições do Projeto Assembleia Cultural; e a inserção do Município de Equador no Projeto Trilhas Potiguares; Ofício nº 231/2011-MTE/SPPE, informando a celebração do Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Convênio 057/2006-MTE/SPPE/CODEFAT; e Comunicado do Líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro(PMDB) nesta Casa Legislativa, Deputado WALTER ALVES, indicando o Deputado GUSTAVO FERNANDES para a Primeira Vice-liderança e o Deputado HERMANO MORAIS, para a Segunda Vice-liderança do referido Partido. Havendo **ORADORES INSCRITOS,** com a palavra o Deputado GEORGE SOARES a princípio saudou os suplentes do concurso da polícia militar que se encontravam presentes nas galerias. A seguir prestou homenagem ao Município de Açu, pelos cento e sessenta e seis anos de emancipação política. O Deputado enalteceu a importância daquele Município para o desenvolvimento do Estado, haja vista as suas atividades nos setores de exploração petrolífera, fruticultura e pesca. Reafirmou seu compromisso com a Região do Vale do Açu no sentido de lutar por mais ações, realizações e investimentos a fim de avançar na consolidação do crescimento sócio-político-econômico. Registrou seu empenho na defesa da implantação da Zona de

Processamento de Exportação(ZPE) do Sertão, bem como o seu esforço na defesa da criação de uma Agência de Desenvolvimento Sustentável no Vale do Açu. Na oportunidade o Orador registrou a realização de Audiência Pública, no dia seguinte, às nove horas, na Câmara Municipal de Açu, para debater sobre a criação do Projeto, e convidou a todos para participar. Congratularam-se com a homenagem, em apertes, o Deputado NÉLTER QUEIROZ, parabenizando-o pelo pronunciamento, manifestando preocupação com o setor de segurança pública da Região e registrando suas reivindicações feitas em favor dos açuenses e Região; e Deputado EZEQUIEL FERREIRA felicitando-o pelo discurso e saudando os açuenses pela data. À Presidência o Deputado RICARDO MOTTA, congratulou-se com o tributo associando-se as saudações. Anunciada a **ORDEM DO DIA:** não houve proposições a apresentar. Deputado GUSTAVO CARVALHO anunciou a realização de Sessão Solene, no dia seguinte, às dez horas, com o objetivo de proceder à entrega de Título Honorífico de Cidadão Norte-rio-grandense ao Comandante da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada, General Fernando Maurício Duarte Melo, propositura da autoria do Deputado RICARDO MOTTA. Havendo matérias a deliberar, em pauta: Projeto de Lei da autoria do Governo do Estado, propondo a indicação do nome do senhor Luiz Eduardo Bezerra de Farias, para Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte(ARSEP/RN). Em votação nominal, secreta: A INDICAÇÃO FOI APROVADA, POR UNANIMIDADE. Prosseguindo na apreciação da pauta: Projeto de Lei que versa acerca da Prestação de Contas e o Balanço Geral do Estado do Rio Grande do Norte, exercício 2010. Em votação nominal, secreta: O PROJETO FOI APROVADO, POR UNANIMIDADE. Em Questão de Ordem o Deputado GETÚLIO RÊGO pede apoio a Bancada Federal representante do Estado no sentido de se posicionar contrário ao Projeto que reduz os vencimentos dos médicos federais em cinquenta por cento. Em seguida repôs a verdade a respeito de matéria em jornal local sobre seu posicionamento diante da votação do Projeto de Lei de autorização de operação de crédito ao Banco Internacional. Considerando a informação da imprensa equivocada o Parlamentar ratificou a garantia de recursos destinados ao setor da saúde no referido Projeto de Lei encaminhado pelo Governo do Estado para apreciação nesta Casa Legislativa. Deputado VIVALDO COSTA, em Questão de Ordem, demonstrou indignação com a informação veiculada no jornal e repudiou a atitude do veículo de comunicação. A seguir também se manifestou contrário ao Projeto que reduz os vencimentos dos médicos federais. Deputada MÁRCIA MAIA, em Questão de Ordem, anunciou a indicação do Deputado TOMBA FARIAS para integrar a Comissão de Intermediação no processo de entendimentos entre os suplentes do concurso da polícia militar e o Governo do Estado. Também em Questão de Ordem o Deputado GUSTAVO CARVALHO saudou a recondução do senhor Luiz Eduardo Bezerra de Farias, para Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte(ARSEP/RN), enaltecendo o seu trabalho a frente da Instituição. Em seguida congratulou-se ainda com a aprovação do Projeto de Lei que versa acerca da Prestação de Contas e o Balanço Geral do Estado do Rio Grande do Norte, exercício 2010, destacando a conduta ilibada do ex-Governador Iberê Ferreira de Sousa. Deputado FÁBIO DANTAS, em Questão de Ordem, anunciou a realização de Audiência Pública, para discutir sobre a problemática dos suplentes do concurso da polícia militar. Deputado GESANE MARINHO apresentou propositura solicitando a criação de um Programa denominado de Ceasa Itinerante. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS**, Deputado FERNANDO MINEIRO dela fez uso tecendo considerações acerca das deliberações sobre a reunião com os servidores públicos em greve, os quais reivindicam a implementação dos Planos de Cargos, Carreira e Salários. O Deputado também anunciou o adiamento de outra reunião sobre o tema tendo em vista a visita da Comissão da UNALE. O Deputado teceu críticas contundentes à Propaganda Oficial do Governo do Estado que anuncia a contratação de novos policiais para a Cidade de Mossoró. Facultada a palavra às **Comunicações PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram dezoito Senhores Parlamentares, convocando Outra Ordinária, para terça-feira, à hora Regimental, e uma Extraordinária, para proceder a leitura de Vetos Governamentais. A presente Ata foi lavrada por Francisca Elizabete Xavier Freire, Assistente Parlamentar - PL 02, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretários.

Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 19 outubro de 2011.

**Presidente**

**1º Secretário**

**2º Secretário**

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**PORTARIA N.º 013/2011 - FDM**

O SECRETÁRIO GERAL DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Resolução 053/2009.

**RESOLVE:**

Conceder ao funcionário PAULO ANTÔNIO DA SILVA BEZERRA, CPF/MF: 019.760.414-57, matrícula 02.01757-1, Gerente de Operações Técnicas da Fundação Djalma Marinho, 1(uma) e 1/2 (meia) diárias no valor unitário de R\$ 197,58 (cento e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos), totalizando o valor de R\$ 296,37(duzentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos) destinada ao custeio com viagem à cidade de Umarizal/RN nas datas de 26 e 27 de Outubro do corrente ano, tendo em vista a gravação das solenidades da Assembleia Itinerante, conforme consta no memorando n.º 093/2011 - TV Assembleia.

Secretaria Geral da Fundação Djalma Marinho, em Natal, 19 de Outubro de 2011.

CÍCERO ANTÔNIO MOREIRA TORQUATO DE ALMEIDA  
Secretário Geral

**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE SERVIRÁ DE ANEXO DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO PARA ABRIGAR OS EQUIPAMENTOS DE RECEPÇÃO VIA SATÉLITE E RETRANSMISSÃO DO SINAL, EM CANAL ABERTO (UHF), DA TV ASSEMBLÉIA, NA CIDADE DE NOVA CRUZ/RN.**

PROCESSO: 078/2011.

CONTRATANTES: Fundação Djalma Marinho e Maria das Graças Silva Costa.

OBJETO: Locação de imóvel não residencial, com endereço na Rua Assis Chateaubriand, 1082-C, Centro, Nova Cruz / RN, CEP: 59125-000.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.245/91, alterada pela lei 12.112/09. Art. 24, X da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores.

VALOR MENSAL: R\$ 900,00 (novecentos reais).

VIGÊNCIA: 60 meses a contar de 30 de Setembro de 2011 a 29 de setembro de 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.201 - 21490 - 3.3.90.36 - 100.

Fundação Djalma Marinho, em Natal, 30 de Setembro de 2011.

Testemunhas: Carlos César Andrade da Silva. CPF/MF: 023.519.144;

Marcílio de Moraes Dantas Júnior. CPF/MF: 068.815.764-55.

\*Republicado por incorreção.